

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

**EMENDA**

Inclua-se novo dispositivo na Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para incluir o art. 36-A na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

*“Art. 36- A. As atividades desenvolvidas pelas associações de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos ou empreendimentos assemelhados, sem fins lucrativos, bem como as entidades civis organizadas em função da solidariedade de interesses coletivos desse público com o objetivo de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e convivência visando valorização dos imóveis que compõem o empreendimento, tendo em vista a sua natureza jurídica, vinculam-se, por critérios de afinidade, similitude e conexão, à atividade de administração de imóveis.*

*Parágrafo único. A administração de imóveis na forma do caput sujeita seus titulares a normatização e disciplina constantes de seus atos constitutivos cotizando-se na forma dos mesmos para suportar a consecução dos seus objetivos”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o escopo de trazer para a conformidade jurídica inúmeras situações de organização da vida comunitária, propomos a devida normatização das denominadas associações de moradores, que cooperam com o Poder Público Municipal buscando garantir a manutenção dos serviços de segurança, limpeza, iluminação e preservação dentre outros necessários para a qualidade de habitação dos diversos moradores situados em loteamentos no País. Neste cenário, surge a necessidade de alterar a legislação dessa



organização composta pelos proprietários de lotes, dotada de legitimidade jurídica, para firmar contratos particulares de prestação de serviços com os diversos agentes, pessoas físicas e jurídicas, responsáveis pela prestação de todos os interesses de seus associados.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2017

Deputada DAMINA PEREIRA



CD/17383.30794-52